



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 01/19 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO PROCESSO: TC-A nº 7.521/026/18

OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos para a climatização do 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01016-000, telefone 3292-3491.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 04/02/2019, às 10h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

VISTORIA: É obrigatória. O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Serviços pelo telefone: (11) 3292-3321.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRÉDIO ANEXO II – localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo/SP.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 – 1º subsolo, Centro, São Paulo/SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail dm5@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-5, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, protocoladas diretamente na Seção de Licitações - DM-5, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm5@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de PROTOCOLO no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.2- O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

2.2- Integram este Edital os **Anexos de I a X**.

2.3- A despesa total estimada em **R\$ 1.874.572,51** (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha de serviços e custos apresentada no Anexo II - Memorial Descritivo, onerará os recursos orçamentários, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.1361, Elemento: 4.4.9.0.51.30.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99**;

3.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar **declaração** conforme modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital visando ao exercício do **direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, e apresentada, **preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta Comercial)**.

Para a habilitação, **todos** os licitantes deverão ter **inscrição válida** no **Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)** ou apresentar a **Documentação Completa** relacionada no subitem 4.2.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada no **Envelope nº 1**, na seguinte conformidade:

4.1- No que se refere ao **CAUFESP**:

4.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

4.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on-line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitação. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

4.1.3- Se no cadastro junto ao **CAUFESP** o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 4.2.2 – “Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 4.2.3 – “Qualificação Econômico-Financeira”, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

4.1.4- O cadastro junto ao **CAUFESP** deverá ser **complementado**:

a) Pela documentação disposta no subitem 4.2.4 - “Qualificação Técnica/Operacional”; e

b) Pelas declarações constantes do subitem 4.2.5 - “Outras Comprovações”.

4.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b₁)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) **Atestado de Vistoria**, conforme **Anexo VIII** deste Edital;

O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Serviços pelo telefone: (11) 3292-3321.

- b) **Qualificação Operacional:**

b.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, necessariamente em nome do licitante e indicar o **fornecimento e instalação de sistemas de ar condicionado do tipo VRV ou VRF, com no mínimo 119 HP de potência, ou 25 TR (toneladas de refrigeração) ou outra unidade de refrigeração equivalente;**

b.2) A comprovação a que se refere a alínea “b.1” poderá ser efetuada em **até 3 (três) atestados ou certidões válidos, cujo somatório das capacidades instaladas totalizem, no mínimo, 119 HP de potência, ou 25 TR (toneladas de refrigeração) ou outra unidade de refrigeração equivalente.**

4.2.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo VII** deste Edital, atestando que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**, conforme **Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.3.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas **até 180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.3.2- Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

4.3.3- Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

4.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 4.2.1 a 4.2.5;

4.3.5- A Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.3.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA Nº 01/19 PROCESSO TC-A nº 7.521/026/18 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO “DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”

4.4- O licitante **será inabilitado** quando:

4.4.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

4.4.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5 – PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.

5.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1- A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;

5.2.2- Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

por item/subitem, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em algarismos, e valor total geral com BDI em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3- Prazo de execução dos serviços de **150** (cento e cinquenta) **dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

5.2.4- Prazo de validade da proposta de **60** (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

5.2.5- Prazos de garantia:

a) Materiais: mínimo de **12** (doze) **meses** ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Serviços: **60** (sessenta) **meses** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.6- Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II.

5.2.7- Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

5.3- É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

5.4- Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.5- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA Nº 01/19
PROCESSO TC-A nº 7.521/026/18
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”

6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO

6.1- Os **envelopes nº 1** e **nº 2** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Permanente de Licitação, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01016-000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

6.2- O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

6.2.1- Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a **Carta Credencial**, conforme **Anexo V** deste Edital, ou **procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou**;

6.2.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

6.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;

6.3.1- Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e também pelos representantes presentes.

6.4- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

6.4.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no item 6.4, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

6.4.2- Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

6.5- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

6.6- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado.

6.7- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no setor de **PROTOCOLO**, localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.1- Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no **PROTOCOLO** no prazo de **48 horas**.

6.8- Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação nas fases de habilitação ou julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

6.8.1- Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

6.8.2- Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitação tomará o **valor total geral com BDI** de cada proposta.

7.3- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor total geral com BDI**;

7.3.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

7.4- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

7.5- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem **propostas iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores a proposta primeira classificada**;

7.5.1- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 7.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.5.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7.6- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Cadastro da empresa junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (www.caufesp.sp.gov.br), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205 de 27/09/2007;

a.1) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-la junto ao site www.caufesp.sp.gov.br;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

e) Prestação de Caução em Garantia. Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

e1) Caução em dinheiro: a ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

e2) Títulos da dívida pública;

e3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

8.4- Subcontratação

8.4.1- Para o fornecimento e para execução dos serviços de instalação elétrica, será permitida subcontratação;

8.4.2- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.3- Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

9 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1- As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta do Contrato - Anexo IV deste Edital.

9.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer “*as built*” da **tubulação frigorígena, dutos de ventilação e interligação elétrica**.

10 – SANÇÕES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5 de 1º de Setembro de 1993 deste Tribunal de Contas, atualizada pela Resolução nº 3/08, publicada no Diário Oficial do Estado em 4 de setembro de 2008 – Anexo IX deste Edital.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2- O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.3- Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo - Anexo II é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 13 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

CONCORRÊNCIA nº 01/19
PROCESSO TC-A nº 7.521/026/18

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2019.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

O presente memorial tem por objetivo estabelecer os requisitos básicos para fabricação, fornecimento e instalação de equipamentos para a climatização do 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Edifício Anexo II do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, situado à Rua Venceslau Brás, 183, Centro, São Paulo, SP.

2. DESCRIÇÃO GERAL

- 2.1** O prédio Anexo II possui 15 níveis de piso, sendo três níveis de subsolo, um nível térreo, um nível intermediário denominado pilotis, nove andares e uma cobertura. O prédio já conta com três sistemas de climatização em operação: um sistema centralizado de água gelada, com chillers e torres de resfriamento, que atende à maioria dos andares; um sistema centralizado tipo VRF, que atende aos 1º, 2º, 8º e 9º andares, e um sistema multisplit que atende à sala cofre onde estão instalados equipamentos de informática. Existem também alguns aparelhos tipo janela e split.
- 2.2** O sistema que se pretende instalar será destinado à climatização dos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares, tipo VRF, com unidades tipo cassete e parede nos diversos ambientes e as condensadoras instaladas na cobertura do prédio.
- 2.3** Estão previstas um total de 72 evaporadoras, distribuídas pelos ambientes dos cinco andares.
- 2.4** O sistema de ventilação e renovação do ar existente deverá ser reforçado.
- 2.5** Considerando-se que os ambientes estão totalmente ocupados, os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira no horário noturno e aos sábados, domingos ou feriados.

3. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Evaporadoras

- Tipo: Cassete de 4 vias, expansão direta, inverter, eletrônico, quente / frio, compacto.
- Tipo: parede, expansão direta, inverter, eletrônico, quente / frio, compacto.
- Fluido refrigerante: R410a.
- Capacidades: conforme item 5.
- Possuir as funções timer e ventilação.
- Operação silenciosa.
- Tensão de 220 volts, frequência de 60 Hertz
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display.
- Filtro de ar de longa vida.
- Controle remoto sem fio.



3.2 Condensadores

- Tipo volume ou fluxo refrigerante variável – VRF ou VRV (inverter).
- Configuração em unidades modulares, totalizando 48 HP para o 3º andar, 50 HP para o 4º andar, 44 HP para o 5º andar, 48 HP para o 6º andar e 48 HP para o 7º andar.
- Serão instaladas na cobertura do prédio.
- Adequado para instalação e operação em área aberta, descoberta.
- Fluido refrigerante: R410a.
- Baixo nível de ruído.
- Compressor de alta eficiência.
- Baixo nível de vibração.
- Baixo consumo de energia.
- Controle individual, em grupo e central.

4. NORMAS

A instalação deverá atender às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e nos casos onde estas forem omissas, as seguintes normas deverão ser consideradas:

ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers

NBR 16401 – Norma de Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários

NBR 5410 – Norma de instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 15848 – Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação

SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractors' National Association

AMCA – Air Movement and Control Association International

AHRI – Air-Conditioning, Heating & Refrigeration Institute

ASTM International

ANSI – American Society for Testing and Materials

NFPA – National Fire Protection Association

Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do Trabalho

Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. ESPECIFICAÇÃO, ESCOPO DE FORNECIMENTO e PLANILHA DE SERVIÇOS

5.1 - 3º andar do Anexo II

- 5.1.1 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.1.2 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.1.3 Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro, de modo a possibilitar a instalação dos aparelhos tipo cassete, passagem da tubulação de refrigeração e interligação elétrica. O forro é do tipo metálico, perfurado, com placas de 625 x 625 mm apoiadas sobre suportes. As placas não utilizadas deverão ser disponibilizadas à Comissão de Fiscalização do Contratante.
- 5.1.4 De forma a acomodar as dimensões das unidades tipo cassete, deverá ser feito acabamento em gesso no forro, incluindo estrutura de sustentação através de perfis leves de aço galvanizado. A posição do aparelho deve ser centralizada em relação à abertura no forro. Inclui preparo e pintura látex acrílica. O acabamento em gesso deve ser conforme padrão existente.
- 5.1.5 Tubulação de dreno em PVC, de no mínimo 1.1/4", com isolamento térmico em espuma de polietileno com espessura mínima de 8 mm. Inclui montagem completa, conexões e suportes. A tubulação de drenagem deve ser conduzida pelo shaft existente no andar, até o ponto de descarga no 3º subsolo do prédio.
- 5.1.6 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, 2,0 mm², para alimentação das evaporadoras, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.
- 5.1.7 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, blindado, 1,5 mm², para controle das evaporadoras, isolação 70°C, isolamento 750 V.
- 5.1.8 Eletroduto e conexões rígidos, em aço carbono de 1", tipo médio, costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para proteção dos cabos de alimentação elétrica e de controle das evaporadoras. Os cabos de alimentação e controle devem ser passados por eletrodutos independentes. Inclui suportes e tirantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.9 Fornecimento e instalação de eletrocalhas para complementar a estrutura existente, lisas, tipo “U”, sem tampa, 50 x 50 mm, com todos os acessórios pertinentes tais como: curvas, tês, reduções, cruzetas, desvios, terminais, flanges, emendas, gotejadores, etc., em chapa de aço com acabamento galvanizado a fogo. Inclui suportes e tirantes.
- 5.1.10 Disjuntor automático com proteção termomagnética, unipolar, corrente até 10 A, tensão 220 V.
- 5.1.11 Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 40 A, tensão 220 V.
- 5.1.12 Bomba de remoção de condensado das evaporadoras, incluindo materiais acessórios para instalação.
- 5.1.13 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 3/8”, própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.1.14 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 5/8”, própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.1.15 Duto em chapa de aço galvanizada, incluindo suportes e acessórios de fixação, para completar a rede de ventilação e renovação de ar existente.
- 5.1.16 Unidade de controle das evaporadoras, instalada no painel do andar, de modo a efetuar o controle centralizado e individual de cada unidade evaporadora. Deve permitir o controle do modo de operação, velocidade do ventilador e temperatura de cada evaporadora individualmente ou em grupo. Deve permitir a programação de liga / desliga de cada unidade e inibição do controle remoto local. A supervisão e controle das unidades condensadoras e evaporadoras deverá ser efetuado através de controlador gerenciador inteligente, fornecido e desenvolvido pelo fabricante dos equipamentos, capacitado para monitorar todos os equipamentos do sistema VRF e controlar todas as funções operacionais e termodinâmicas do sistema VRF de forma individualizada.
- 5.1.17 Quadro elétrico para instalação no hall dos elevadores do andar, de sobrepor, para instalação dos disjuntores, unidade de controle e demais componentes. Construção em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó. Inclui barramento, placa de montagem, conectores, espelho, tampa com fecho e chave, suporte ou trilho para fixação de disjuntores e demais componentes para o perfeito funcionamento das unidades evaporadoras instaladas no andar. Os componentes deverão ser identificados.
- 5.1.18 Deverá ser removida parte da tubulação de ar refrigerado do sistema existente, de forma a possibilitar a passagem das novas interligações.
- 5.1.19 Remoção do quadro elétrico existente no andar, tipo de sobrepor, relativo ao sistema de ar condicionado que será desativado.
- 5.1.20 A Contratada deve providenciar a movimentação do mobiliário, necessária para permitir a instalação das unidades evaporadoras, passagem da tubulação e fiação de interligação. Onde houver risco de dano ao mobiliário, este deve ser protegido com capa plástica ou plástico bolha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 - 4º andar do anexo II

- 5.2.1 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.2.2 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.2.3 Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro, de modo a possibilitar a instalação dos aparelhos tipo cassete, passagem da tubulação de refrigeração e interligação elétrica. O forro é do tipo metálico, perfurado, com placas de 625 x 625 mm apoiadas sobre suportes. As placas não utilizadas deverão ser disponibilizadas à Comissão de Fiscalização do Contratante.
- 5.2.4 De forma a acomodar as dimensões das unidades tipo cassete, deverá ser feito acabamento em gesso no forro, incluindo estrutura de sustentação através de perfis leves de aço galvanizado. A posição do aparelho deve ser centralizada em relação à abertura no forro. Inclui preparo e pintura látex acrílica. O acabamento em gesso deve ser conforme padrão existente.
- 5.2.5 Tubulação de dreno em PVC, de no mínimo 1.1/4", com isolamento térmico em espuma de polietileno com espessura mínima de 8 mm. Inclui montagem completa, conexões e suportes. A tubulação de drenagem deve ser conduzida pelo shaft existente no andar, até o ponto de descarga no 3º subsolo do prédio.
- 5.2.6 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, 2,0 mm², para alimentação das evaporadoras, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.
- 5.2.7 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, blindado, 1,5 mm², para controle das evaporadoras, isolação 70°C, isolamento 750 V.
- 5.2.8 Eletroduto e conexões rígidos, em aço carbono de 1", tipo médio, costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para proteção dos cabos de alimentação elétrica e de controle das evaporadoras. Os cabos de alimentação e controle devem ser passados por eletrodutos independentes. Inclui suportes e tirantes.
- 5.2.9 Fornecimento e instalação de eletrocalhas para complementar a estrutura existente, lisas, tipo "U", sem tampa, 50 x 50 mm, com todos os acessórios pertinentes tais como: curvas, tês, reduções, cruzetas, desvios, terminais, flanges, emendas, gotejadores, etc., em chapa de aço com acabamento galvanizado a fogo. Inclui suportes e tirantes.
- 5.2.10 Disjuntor automático com proteção termomagnética, unipolar, corrente até 10 A, tensão 220 V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.11 Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 40 A, tensão 220 V.
- 5.2.12 Bomba de remoção de condensado das evaporadoras, incluindo materiais acessórios para instalação.
- 5.2.13 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 3/8", própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.2.14 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 5/8", própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.2.15 Duto em chapa de aço galvanizada, incluindo suportes e acessórios de fixação, para completar a rede de ventilação e renovação de ar existente.
- 5.2.16 Unidade de controle das evaporadoras, instalada no painel do andar, de modo a efetuar o controle centralizado e individual de cada unidade evaporadora. Deve permitir o controle do modo de operação, velocidade do ventilador e temperatura de cada evaporadora individualmente ou em grupo. Deve permitir a programação de liga / desliga de cada unidade e inibição do controle remoto local. A supervisão e controle das unidades condensadoras e evaporadoras deverá ser efetuado através de controlador gerenciador inteligente, fornecido e desenvolvido pelo fabricante dos equipamentos, capacitado para monitorar todos os equipamentos do sistema VRF e controlar todas as funções operacionais e termodinâmicas do sistema VRF de forma individualizada.
- 5.2.17 Quadro elétrico para instalação no hall dos elevadores do andar, de sobrepor, para instalação dos disjuntores, unidade de controle e demais componentes. Construção em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó. Inclui barramento, placa de montagem, conectores, espelho, tampa com fecho e chave, suporte ou trilho para fixação de disjuntores e demais componentes para o perfeito funcionamento das unidades evaporadoras instaladas no andar. Os componentes deverão ser identificados.
- 5.2.18 Deverá ser removida parte da tubulação de ar refrigerado do sistema existente, de forma a possibilitar a passagem das novas interligações.
- 5.2.19 Remoção do quadro elétrico existente no andar, tipo de sobrepor, relativo ao sistema de ar condicionado que será desativado.
- 5.2.20 A Contratada deve providenciar a movimentação do mobiliário, necessária para permitir a instalação das unidades evaporadoras, passagem da tubulação e fiação de interligação. Onde houver risco de dano ao mobiliário, este deve ser protegido com capa plástica ou plástico bolha.



5.3 - 5º andar do Anexo II

- 5.3.1 Unidade evaporadora de fixação em parede ("hi-wall"), capacidade de refrigeração de 12.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, quente / frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.3.2 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, quente / frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.3.3 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, quente / frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.3.4 Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro, de modo a possibilitar a instalação dos aparelhos tipo cassete, passagem da tubulação de refrigeração e interligação elétrica. O forro é do tipo metálico, perfurado, com placas de 625 x 625 mm apoiadas sobre suportes. As placas não utilizadas deverão ser disponibilizadas à Comissão de Fiscalização do Contratante.
- 5.3.5 De forma a acomodar as dimensões das unidades tipo cassete, deverá ser feito acabamento em gesso no forro, incluindo estrutura de sustentação através de perfis leves de aço galvanizado. A posição do aparelho deve ser centralizada em relação à abertura no forro. Inclui preparo e pintura látex acrílica. O acabamento em gesso deve ser conforme padrão existente.
- 5.3.6 Tubulação de dreno em PVC, de no mínimo 1.1/4", com isolamento térmico em espuma de polietileno com espessura mínima de 8 mm. Inclui montagem completa, conexões e suportes. A tubulação de drenagem deve ser conduzida pelo shaft existente no andar, até o ponto de descarga no 3º subsolo do prédio.
- 5.3.7 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, 2,0 mm², para alimentação das evaporadoras, revestimento termoplástico em PVC para isolamento de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.
- 5.3.8 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, blindado, 1,5 mm², para controle das evaporadoras, isolamento 70°C, isolamento 750 V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.9 Eletroduto e conexões rígidos, em aço carbono de 1", tipo médio, costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para proteção dos cabos de alimentação elétrica e de controle das evaporadoras. Os cabos de alimentação e controle devem ser passados por eletrodutos independentes. Inclui suportes e tirantes.
- 5.3.10 Fornecimento e instalação de eletrocalhas para complementar a estrutura existente, lisas, tipo "U", sem tampa, 50 x 50 mm, com todos os acessórios pertinentes tais como: curvas, tês, reduções, cruzetas, desvios, terminais, flanges, emendas, gotejadores, etc., em chapa de aço com acabamento galvanizado a fogo. Inclui suportes e tirantes.
- 5.3.11 Disjuntor automático com proteção termomagnética, unipolar, corrente até 10 A, tensão 220 V.
- 5.3.12 Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 40 A, tensão 220 V.
- 5.3.13 Bomba de remoção de condensado das evaporadoras, incluindo materiais acessórios para instalação.
- 5.3.14 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 3/8", própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.3.15 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 5/8", própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.3.16 Duto em chapa de aço galvanizada, incluindo suportes e acessórios de fixação, para completar a rede de ventilação e renovação de ar existente.
- 5.3.17 Unidade de controle das evaporadoras, instalada no painel do andar, de modo a efetuar o controle centralizado e individual de cada unidade evaporadora. Deve permitir o controle do modo de operação, velocidade do ventilador e temperatura de cada evaporadora individualmente ou em grupo. Deve permitir a programação de liga / desliga de cada unidade e inibição do controle remoto local. A supervisão e controle das unidades condensadoras e evaporadoras deverá ser efetuado através de controlador gerenciador inteligente, fornecido e desenvolvido pelo fabricante dos equipamentos, capacitado para monitorar todos os equipamentos do sistema VRF e controlar todas as funções operacionais e termodinâmicas do sistema VRF de forma individualizada.
- 5.3.18 Quadro elétrico para instalação no hall dos elevadores do andar, de sobrepor, para instalação dos disjuntores, unidade de controle e demais componentes. Construção em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó. Inclui barramento, placa de montagem, conectores, espelho, tampa com fecho e chave, suporte ou trilho para fixação de disjuntores e demais componentes para o perfeito funcionamento das unidades evaporadoras instaladas no andar. Os componentes deverão ser identificados.
- 5.3.19 Deverá ser removida parte da tubulação de ar refrigerado do sistema existente, de forma a possibilitar a passagem das novas interligações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.20 Remoção do quadro elétrico existente no andar, tipo de sobrepor, relativo ao sistema de ar condicionado que será desativado.
- 5.3.21 A Contratada deve providenciar a movimentação do mobiliário, necessária para permitir a instalação das unidades evaporadoras, passagem da tubulação e fiação de interligação. Onde houver risco de dano ao mobiliário, este deve ser protegido com capa plástica ou plástico bolha.

5.4 - 6º andar do Anexo II

- 5.4.1 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, quente / frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.4.2 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, quente / frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.4.3 Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro, de modo a possibilitar a instalação dos aparelhos tipo cassete, passagem da tubulação de refrigeração e interligação elétrica. O forro é do tipo metálico, perfurado, com placas de 625 x 625 mm apoiadas sobre suportes. As placas não utilizadas deverão ser disponibilizadas à Comissão de Fiscalização do Contratante.
- 5.4.4 De forma a acomodar as dimensões das unidades tipo cassete, deverá ser feito acabamento em gesso no forro, incluindo estrutura de sustentação através de perfis leves de aço galvanizado. A posição do aparelho deve ser centralizada em relação à abertura no forro. Inclui preparo e pintura látex acrílica. O acabamento em gesso deve ser conforme padrão existente.
- 5.4.5 Tubulação de dreno em PVC, de no mínimo 1.1/4", com isolamento térmico em espuma de polietileno com espessura mínima de 8 mm. Inclui montagem completa, conexões e suportes. A tubulação de drenagem deve ser conduzida pelo shaft existente no andar, até o ponto de descarga no 3º subsolo do prédio.
- 5.4.6 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, 2,0 mm², para alimentação das evaporadoras, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.
- 5.4.7 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, blindado, 1,5 mm², para controle das evaporadoras, isolação 70°C, isolamento 750 V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4.8 Eletroduto e conexões rígidos, em aço carbono de 1", tipo médio, costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para proteção dos cabos de alimentação elétrica e de controle das evaporadoras. Os cabos de alimentação e controle devem ser passados por eletrodutos independentes. Inclui suportes e tirantes.
- 5.4.9 Fornecimento e instalação de eletrocalhas para complementar a estrutura existente, lisas, tipo "U", sem tampa, 50 x 50 mm, com todos os acessórios pertinentes tais como: curvas, tês, reduções, cruzetas, desvios, terminais, flanges, emendas, gotejadores, etc., em chapa de aço com acabamento galvanizado a fogo. Inclui suportes e tirantes.
- 5.4.10 Disjuntor automático com proteção termomagnética, unipolar, corrente até 10 A, tensão 220 V.
- 5.4.11 Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 40 A, tensão 220 V.
- 5.4.12 Bomba de remoção de condensado das evaporadoras, incluindo materiais acessórios para instalação.
- 5.4.13 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 3/8", própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.4.14 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 5/8", própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.4.15 Duto em chapa de aço galvanizada, incluindo suportes e acessórios de fixação, para completar a rede de ventilação e renovação de ar existente.
- 5.4.16 Unidade de controle das evaporadoras, instalada no painel do andar, de modo a efetuar o controle centralizado e individual de cada unidade evaporadora. Deve permitir o controle do modo de operação, velocidade do ventilador e temperatura de cada evaporadora individualmente ou em grupo. Deve permitir a programação de liga / desliga de cada unidade e inibição do controle remoto local. A supervisão e controle das unidades condensadoras e evaporadoras deverá ser efetuado através de controlador gerenciador inteligente, fornecido e desenvolvido pelo fabricante dos equipamentos, capacitado para monitorar todos os equipamentos do sistema VRF e controlar todas as funções operacionais e termodinâmicas do sistema VRF de forma individualizada.
- 5.4.17 Quadro elétrico para instalação no hall dos elevadores do andar, de sobrepor, para instalação dos disjuntores, unidade de controle e demais componentes. Construção em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó. Inclui barramento, placa de montagem, conectores, espelho, tampa com fecho e chave, suporte ou trilho para fixação de disjuntores e demais componentes para o perfeito funcionamento das unidades evaporadoras instaladas no andar. Os componentes deverão ser identificados.
- 5.4.18 Deverá ser removida parte da tubulação de ar refrigerado do sistema existente, de forma a possibilitar a passagem das novas interligações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4.19 Remoção do quadro elétrico existente no andar, tipo de sobrepor, relativo ao sistema de ar condicionado que será desativado.
- 5.4.20 A Contratada deve providenciar a movimentação do mobiliário, necessária para permitir a instalação das unidades evaporadoras, passagem da tubulação e fiação de interligação. Onde houver risco de dano ao mobiliário, este deve ser protegido com capa plástica ou plástico bolha.

5.5 – 7º andar do Anexo II

- 5.5.1 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, quente / frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.5.2 Unidade evaporadora tipo cassete de 4 vias, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU's, expansão direta, tipo inverter, eletrônico, quente / frio, fluido R410a, controle individual de cada aparelho, controle remoto sem fio com indicação da temperatura em display, funções timer e ventilação, compacto, baixo nível de ruído, controle do ângulo das palhetas, controle da velocidade do ar, 220 volts, filtro de ar de longa vida, incluindo transporte, instalação e fixação do aparelho ao teto, através de tirantes. A instalação deve ser conforme as recomendações do fabricante.
- 5.5.3 Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro, de modo a possibilitar a instalação dos aparelhos tipo cassete, passagem da tubulação de refrigeração e interligação elétrica. O forro é do tipo metálico, perfurado, com placas de 625 x 625 mm apoiadas sobre suportes. As placas não utilizadas deverão ser disponibilizadas à Comissão de Fiscalização do Contratante.
- 5.5.4 De forma a acomodar as dimensões das unidades tipo cassete, deverá ser feito acabamento em gesso no forro, incluindo estrutura de sustentação através de perfis leves de aço galvanizado. A posição do aparelho deve ser centralizada em relação à abertura no forro. Inclui preparo e pintura látex acrílica. O acabamento em gesso deve ser conforme padrão existente.
- 5.5.5 Tubulação de dreno em PVC, de no mínimo 1.1/4", com isolamento térmico em espuma de polietileno com espessura mínima de 8 mm. Inclui montagem completa, conexões e suportes. A tubulação de drenagem deve ser conduzida pelo shaft existente no andar, até o ponto de descarga no 3º subsolo do prédio.
- 5.5.6 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, 2,0 mm², para alimentação das evaporadoras, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.
- 5.5.7 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, blindado, 1,5 mm², para controle das evaporadoras, isolação 70°C, isolamento 750 V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5.8 Eletroduto e conexões rígidos, em aço carbono de 1", tipo médio, costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para proteção dos cabos de alimentação elétrica e de controle das evaporadoras. Os cabos de alimentação e controle devem ser passados por eletrodutos independentes. Inclui suportes e tirantes.
- 5.5.9 Fornecimento e instalação de eletrocalhas para complementar a estrutura existente, lisas, tipo "U", sem tampa, 50 x 50 mm, com todos os acessórios pertinentes tais como: curvas, tês, reduções, cruzetas, desvios, terminais, flanges, emendas, gotejadores, etc., em chapa de aço com acabamento galvanizado a fogo. Inclui suportes e tirantes.
- 5.5.10 Disjuntor automático com proteção termomagnética, unipolar, corrente até 10 A, tensão 220 V.
- 5.5.11 Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 40 A, tensão 220 V.
- 5.5.12 Bomba de remoção de condensado das evaporadoras, incluindo materiais acessórios para instalação.
- 5.5.13 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 3/8", própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.5.14 Válvula esfera em cobre, diâmetro nominal 5/8", própria para trabalho com fluido refrigerante R410, posicionada na linha de gás / líquido próxima à evaporadora, de forma a permitir o isolamento da evaporadora para serviço de manutenção. A válvula deve permitir a máxima estanqueidade quando fechada e máximo fluxo de gás / líquido quando aberta.
- 5.5.15 Duto em chapa de aço galvanizada, incluindo suportes e acessórios de fixação, para completar a rede de ventilação e renovação de ar existente.
- 5.5.16 Unidade de controle das evaporadoras, instalada no painel do andar, de modo a efetuar o controle centralizado e individual de cada unidade evaporadora. Deve permitir o controle do modo de operação, velocidade do ventilador e temperatura de cada evaporadora individualmente ou em grupo. Deve permitir a programação de liga / desliga de cada unidade e inibição do controle remoto local. A supervisão e controle das unidades condensadoras e evaporadoras deverá ser efetuado através de controlador gerenciador inteligente, fornecido e desenvolvido pelo fabricante dos equipamentos, capacitado para monitorar todos os equipamentos do sistema VRF e controlar todas as funções operacionais e termodinâmicas do sistema VRF de forma individualizada.
- 5.5.17 Quadro elétrico para instalação no hall dos elevadores do andar, de sobrepor, para instalação dos disjuntores, unidade de controle e demais componentes. Construção em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó. Inclui barramento, placa de montagem, conectores, espelho, tampa com fecho e chave, suporte ou trilho para fixação de disjuntores e demais componentes para o perfeito funcionamento das unidades evaporadoras instaladas no andar. Os componentes deverão ser identificados.
- 5.5.18 Deverá ser removida parte da tubulação de ar refrigerado do sistema existente, de forma a possibilitar a passagem das novas interligações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5.19 Remoção do quadro elétrico existente no andar, tipo de sobrepor, relativo ao sistema de ar condicionado que será desativado.
- 5.5.20 A Contratada deve providenciar a movimentação do mobiliário, necessária para permitir a instalação das unidades evaporadoras, passagem da tubulação e fiação de interligação. Onde houver risco de dano ao mobiliário, este deve ser protegido com capa plástica ou plástico bolha.

5.6 Condensadoras, tubulação frigorígena, gás e diversos

- 5.6.1 Unidade condensadora para o 3º andar do Anexo II, 48 HP, constituída em módulos, VRF inverter, gás R410a, alta eficiência energética, baixo nível de ruído, baixa vibração, compressor de alta durabilidade e confiabilidade, baixo consumo de energia, frio, materiais de alta resistência à corrosão, compacto, incluindo transporte para a cobertura do prédio e instalação completa da unidade. As unidades deverão ser montadas sem obstrução em sua ventilação, obedecendo aos espaços mínimos para manutenção especificados pelo fabricante.
- 5.6.2 Unidade condensadora para o 4º andar do Anexo II, 50 HP, constituída em módulos, VRF inverter, gás R410, alta eficiência energética, baixo nível de ruído, baixa vibração, compressor de alta durabilidade e confiabilidade, baixo consumo de energia, frio, materiais de alta resistência à corrosão, compacto, incluindo transporte para a cobertura do prédio e instalação completa da unidade. As unidades deverão ser montadas sem obstrução em sua ventilação, obedecendo aos espaços mínimos para manutenção especificados pelo fabricante.
- 5.6.3 Unidade condensadora para o 5º andar do Anexo II, 44 HP, constituída em módulos, VRF inverter, gás R410, alta eficiência energética, baixo nível de ruído, baixa vibração, compressor de alta durabilidade e confiabilidade, baixo consumo de energia, frio, materiais de alta resistência à corrosão, compacto, incluindo transporte para a cobertura do prédio e instalação completa da unidade. As unidades deverão ser montadas sem obstrução em sua ventilação, obedecendo aos espaços mínimos para manutenção especificados pelo fabricante.
- 5.6.4 Unidade condensadora para o 6º andar do Anexo II, 48 HP, constituída em módulos, VRF inverter, gás R410, alta eficiência energética, baixo nível de ruído, baixa vibração, compressor de alta durabilidade e confiabilidade, baixo consumo de energia, frio, materiais de alta resistência à corrosão, compacto, incluindo transporte para a cobertura do prédio e instalação completa da unidade. As unidades deverão ser montadas sem obstrução em sua ventilação, obedecendo aos espaços mínimos para manutenção especificados pelo fabricante.
- 5.6.5 Unidade condensadora para o 7º andar do Anexo II, 48 HP, constituída em módulos, VRF inverter, gás R410, alta eficiência energética, baixo nível de ruído, baixa vibração, compressor de alta durabilidade e confiabilidade, baixo consumo de energia, frio, materiais de alta resistência à corrosão, compacto, incluindo transporte para a cobertura do prédio e instalação completa da unidade. As unidades deverão ser montadas sem obstrução em sua ventilação, obedecendo aos espaços mínimos para manutenção especificados pelo fabricante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.6 As bases das unidades condensadoras deverão ser em estrutura metálica galvanizada a fogo, com tratamento anticorrosivo e pintadas, apoiadas sobre base construída em concreto, conforme recomendações do fabricante, adequadamente fixadas por parafusos. Devem ser instalados amortecedores de vibração, de modo a não transmitir vibração para a laje da cobertura do prédio. A base deve possuir altura adequada para permitir a fixação das unidades e a passagem da tubulação. Inclui pintura da base de concreto.
- 5.6.7 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 1/4", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.
- 5.6.8 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 3/8", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.
- 5.6.9 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 1/2", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.
- 5.6.10 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 5/8", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.
- 5.6.11 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 3/4", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.12 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 7/8", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.
- 5.6.13 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 1", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.
- 5.6.14 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 1.1/4", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.
- 5.6.15 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 1.1/2", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.
- 5.6.16 Fornecimento e instalação de tubo de cobre sem costura, próprio para fluido refrigerante, diâmetro nominal de 1.5/8", com tratamento térmico após a trefilação, incluindo conexões, derivações e demais materiais necessários à instalação. Inclui suportes, tirantes e presilhas necessárias para fixação da tubulação. Inclui espuma isolante térmica em toda a tubulação e fita isolante térmica para proteção. Montagem conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Atender à norma técnica NBR 7541.
- 5.6.17 Gás refrigerante R410, próprio para sistemas de refrigeração.
- 5.6.18 Montagem completa da instalação, incluindo tubulação de refrigeração, interligação elétrica e fiação de controle, conforme recomendações do fabricante dos equipamentos, de forma que o conjunto esteja pronto para testes e início de operação.
- 5.6.19 Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 300 A, tensão 220 V.
- 5.6.20 Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 50 A, tensão 220 V.
- 5.6.21 Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 32 A, tensão 220 V.
- 5.6.22 Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 10 A, tensão 220 V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.23 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, 185 mm², para alimentação das condensadoras, revestimento termoplástico em PVC para isolamento de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V. A alimentação dos painéis da cobertura do prédio será a partir do quadro elétrico de entrada de energia elétrica, instalado no 3º subsolo do prédio. Deste quadro de entrada até a cobertura deverá ser feita furação em uma parede para passagem dos cabos, instalação de eletrocalhas, suportes e tirantes para percorrer cerca de 30 metros na posição horizontal até alcançar o shaft que vai até a cobertura. No trajeto vertical, deverão ser instaladas presilhas para fixação dos eletrodutos às paredes do shaft. Na cobertura deverá ser feita nova furação em parede, para alcançar a área externa, onde serão instaladas as condensadoras.
- 5.6.24 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, 6 mm², para alimentação das evaporadoras e ventiladores, revestimento termoplástico em PVC para isolamento de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.
- 5.6.25 Eletroduto e conexões rígidos, em aço carbono de 4", tipo médio, costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para proteção dos cabos de alimentação elétrica. Inclui suportes e presilhas.
- 5.6.26 Eletroduto e conexões rígidos, em aço carbono de 2", tipo médio, costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para proteção dos cabos de alimentação elétrica e controle. Inclui suportes e presilhas.
- 5.6.27 Eletroduto e conexões rígidos, em aço carbono de 1", tipo médio, costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para proteção dos cabos de alimentação elétrica e controle. Inclui suportes e presilhas.
- 5.6.28 Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, flexível, blindado, 1,5 mm², para controle das condensadoras, isolamento 70°C, isolamento 750 V.
- 5.6.29 Quadro elétrico para instalação na cobertura do prédio, de sobrepor, para instalação dos disjuntores principais. Construção em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó. Inclui barramento, conectores, placa de montagem, espelho, tampa com fecho e chave, suporte ou trilho para fixação de disjuntores e demais componentes para o perfeito funcionamento das unidades condensadoras. Os componentes deverão ser identificados.
- 5.6.30 Tubulação de dreno em PVC, de no mínimo 2", com isolamento térmico em espuma de polietileno com espessura mínima de 8 mm. Inclui montagem completa, conexões e suportes. A tubulação de drenagem deve ser conduzida pelo shaft existente no andar, até o ponto de descarga no 3º subsolo do prédio
- 5.6.31 Duto em chapa de aço galvanizada, incluindo suportes e acessórios de fixação, para interligação do sistema de renovação de ar até a cobertura do prédio. Inclui abertura na parede de alvenaria, para passagem do duto.
- 5.6.32 Caixa ventiladora com gabinete com perfil de alumínio, pintura eletrostática, incluindo ventilador centrífugo, motor elétrico, vazão mínima de 1.700 m³/ h, 220 v, 60 Hz, filtro classe G4, e todos os materiais e acessórios necessários para a completa instalação da unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.33 Secagem da tubulação por vácuo, testes e comissionamento da instalação, conforme recomendação do fabricante dos equipamentos. Deverá ser feito teste de vazamento através de aplicação de nitrogênio extra-seco, conforme recomendação do fabricante. Deverá ser emitido relatório dos testes realizados. Inclui configurações lógicas de endereçamento dos equipamentos.
- O sistema deverá ser submetido a procedimento de desidratação à vácuo através de bomba de vácuo de boa qualidade, com válvula de bloqueio contra refluxo em caso de desligamento. O procedimento de desidratação à vácuo deverá ser submetido à aprovação do Contratante antes da sua realização. A Contratada deverá efetuar na presença do Contratante / Comissão de Fiscalização, a pré-operação do sistema, com o propósito de avaliar o seu desempenho e de seus componentes, como também simular todas as condições de operação, falha e atuação dos sistemas de proteção. A Contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à condução da pré-operação. Depois de encerrada a pré-operação, a Contratada deverá corrigir todos os defeitos que foram detectados durante a mesma. Deverá também limpar todos os filtros substituindo-os caso seja necessário. Caberá à Contratada o balanceamento de todas as linhas de fluidos dos diversos sistemas que compõem o sistema de ar condicionado. Para tanto deverá utilizar todos os instrumentos que se façam necessários para a completa realização dos serviços. Todos os instrumentos utilizados para os testes e balanceamento do sistema deverão ser calibrados e aferidos por entidades credenciadas pelo Inmetro.
- 5.6.34 Descarte de entulhos por caçamba metálica, com destinação conforme legislação municipal. Atenção para a restrição de circulação de veículos de carga na região. O Contratante disponibilizará um local para estacionamento de caçambas metálicas, que deverão ser retiradas de acordo com as normas ou posturas adotadas pela municipalidade.
- 5.6.35 Deverá ser fornecido desenho “as built” (conforme construído), da tubulação frigorígena, dutos de ventilação e interligação elétrica, refletindo o exato percurso de passagem dos fios, cabos, dutos, tubulação e eletrodutos, em duas vias impressas e uma mídia digital.
- 5.6.36 Apresentação de projeto executivo da instalação, em duas vias impressas e uma mídia digital, cálculo térmico, ART e “data-book” dos equipamentos e sistemas. Inclui apresentação dos manuais de operação das unidades condensadoras e evaporadoras (uma via para cada unidade). Inclui apresentação do certificado de garantia das unidades condensadoras e evaporadoras (um certificado para cada unidade) e certificado de garantia da instalação completa.
- 5.6.37 Durante a execução da obra, a Contratada deverá manter os locais onde realizar os trabalhos permanentemente limpos, a cada dia de serviço, deixando o ambiente organizado, incluindo a retirada de entulho. Sempre que necessário, a Contratada deverá providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos com plástico apropriado, visando à preservação contra poeira proveniente da execução dos serviços contratados. A cobertura e retirada do plástico de proteção deverá ser feita diariamente.



6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

A CONTRATADA deverá ainda observar os seguintes aspectos técnicos:

- i) Toda a fiação elétrica deverá ser feita com condutores de cobre, com encapsamento termoplástico antichama para 750 volts. Na falta de especificações, deverá ser obedecida a seguinte sequência para a identificação dos condutores elétricos: Fase R: Branco; Fase S: Preto, Fase T: Vermelho, Neutro: Azul claro, Terra: Verde;
- ii) As emendas e conexões elétricas deverão ser devidamente isoladas com material isolante apropriado;
- iii) Os novos circuitos deverão ser “anilhados” com identificação;
- iv) As ligações dos cabos elétricos aos disjuntores (nos quadros de eletricidade incluindo aterramento e cabeamento do “neutro”) e a outros equipamentos/acessórios que demandem o mesmo cuidado deverão ser conectados com terminais pré-isolados;
- v) Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais;
- vi) Na pintura de gesso deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de primer, selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento, que será no mínimo em 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório, serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento;
- vii) Nos serviços de instalação elétrica devem ser previstos os custos com fita isolante, braçadeiras, parafusos, arruelas, buchas, chumbadores, eletrodo de solda, estanho, materiais para vedações, identificadores, conectores, terminais e demais materiais de consumo que não venham a ser especificados individualmente na Planilha de Serviços;
- viii) Os equipamentos a serem instalados, deverão ser dispostos de forma a possibilitarem acesso facilitado para realização de manutenção preventiva e corretiva, realizando-se as adaptações necessárias;
- ix) Todos os serviços de serralheria, novos fornecimentos ou manutenção, que envolvam materiais ferrosos deverão sofrer preparo de superfície com posterior aplicação de base (“primer”) antioxidante apropriado, no mínimo, de 03 (três) demãos em todas as suas faces e antes de sua fixação ou instalação;
- x) Comunicar e justificar, por escrito, à Comissão de Fiscalização os eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados;
- xi) Materiais de acabamento, forro, piso, portas, ferragens, dentre outros, deverão apresentar uniformidade estética com os ambientes existentes no local.
- xii) Toda a interligação elétrica será alojada sobre o forro. Não poderá haver fiação ou eletroduto aparente.
- xiii) A tubulação frigorígena será adequada para fluído R 410a, construída de tubos de cobre sem costura, nas bitolas adequadas de acordo com as normas da ASHRAE, de modo a garantir a aplicação das velocidades corretas em cada trecho. Deverá haver o máximo rigor na limpeza, desidratação a vácuo e testes de pressão do circuito antes da colocação do fluido refrigerante. Toda a tubulação será alojada sobre o forro. Deverão ser incluídos todos os suportes necessários para a fixação da tubulação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- xiv) O isolamento térmico das linhas frigorígenas será através de tubos flexíveis de espuma elastomérica, de células fechadas, quimicamente neutra e não higroscópica, com espessura mínima de 20 mm. Cada tubo deverá possuir isolamento térmico individualizado.
- xv) O vácuo deverá ser produzido através de bomba de alto vácuo.
- xvi) As linhas de tubulação frigorígenas serão conduzidas à localização das unidades condensadoras na cobertura através de shaft já existente.
- xvii) As linhas frigorígenas deverão possuir filtro secador, visor com indicação de umidade, válvula de expansão com distribuidor de líquido, registro e ligações para manômetros.
- xviii) A tensão de alimentação existente no Prédio Anexo I é de 220 V, trifásica, 60 Hz, com terra e neutro.
- xix) As interligações elétricas serão protegidas por eletrodutos rígidos, em tubos de aço galvanizado. As caixas de passagem serão de alumínio fundido.
- xx) As conexões e ligações deverão ser nos melhores critérios para assegurar durabilidade, perfeita isolação e ótima condutividade elétrica. Todas as ligações dos cabos aos quadros elétricos serão feitas por terminais pré-isolados. Todos os cabos serão identificados e amarrados apropriadamente, com anilhas e cintas de amarração. Os cabos de controle deverão ser blindados, com núcleo duplo.
- xxi) Será aproveitada a estrutura de ventilação e renovação do ar existente.
- xxii) Todas as unidades internas deverão possuir controle remoto sem fio. Deverão possuir indicação de temperatura em display no próprio aparelho ou no controle remoto.
- xxiii) Os equipamentos deverão ser projetados atendendo às seguintes normas:
 - NBR 16401 – Instalações Centrais de Ar Condicionado para conforto.
 - ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerating and Air conditioning Engineers
 - NBR 6401 – Norma de ar condicionado e ventilação mecânica da Associação Brasileira de Normas Técnicas
 - NBR 5410 – Norma de instalações elétricas de baixa tensão
 - AMCA – Air Moving and Conditioning Association
 - ASTM – American National Standards
 - ARI – American Refrigerating Institute
 - SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association
 - ANSI – American Society for Testing and Materials
 - NFPA – National Fire Protection Association



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- i) Para cotação de preços deverá ser considerado todo o material, acessórios e respectiva mão de obra necessários à execução completa dos serviços. Todos os custos deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços nos respectivos itens, caso não estejam discriminados separadamente na planilha. As informações deste memorial e da planilha de serviços se complementam;
- ii) Deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização do Contratante, para aprovação prévia, amostras de todos os materiais a serem utilizados;
- iii) Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização;
- iv) A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada, ou fornecidos pela Contratada são de sua própria responsabilidade. O Contratante não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências;
- v) O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um elevador para transporte de materiais, cuja utilização deverá ser programada junto à Comissão de Fiscalização do Contratante. O elevador deverá ser protegido adequadamente;
- vi) Emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas, como no serviço a ser executado;
- vii) A Contratada deverá retirar dos serviços, imediatamente após solicitação devidamente justificada, funcionário indicado pela Comissão de Fiscalização que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente ou, ainda, que apresente notada imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o em até 05 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada;
- viii) A Contratada será obrigada e responsável pelo fornecimento aos seus funcionários (e aos seus subcontratados) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuírem documentação que comprove sua validade (CA –Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor. Funcionários e subcontratados da Contratada deverão trajar uniformes e calçados apropriados e portarem crachás de identificação;
- ix) É terminantemente proibido fumar dentro das dependências do Contratante;
- x) A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- xi) A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- xii) No caso de qualquer atualização da relação de funcionários, a Contratada deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Comissão de Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços, sempre com antecedência de 48 horas.
- xiii) As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o Contratante poderá fixar prazo menor;
- xiv) O apontamento de irregularidades não dá direito à Contratada de alteração das condições comerciais do contrato;
- xv) Considerando-se que os serviços objeto deste procedimento licitatório representam impactos e riscos à operação normal das atividades do Contratante, os trabalhos deverão ser realizados nos horários noturnos, finais de semana e feriados. Deverão ser observadas as restrições sonoras da legislação municipal;
- xvi) Solicitar por escrito à Comissão de Fiscalização autorização prévia, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários fora do horário estipulado no item anterior, sem que isto represente qualquer ônus adicional ao Contratante;
- xvii) Comunicar formalmente à Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços;
- xviii) Comunicar e justificar formalmente à Comissão de Fiscalização eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- xix) Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
 - Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora a contratar;
 - Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- xx) Dispositivos e equipamentos eletro-eletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances* - não utilização de metais pesados no processo produtivo);
- xxi) Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados;
- xxii) Materiais e equipamentos reaproveitáveis e recicláveis deverão ser colocadas a disposição e depositadas em local indicado pela Comissão de Fiscalização. Os mesmos deverão ser retirados sem que sejam danificados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- xxiii) Materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando indicados como referência nesse memorial modelo e/ou marca, deverão apresentar similaridade quanto às características técnicas e funcionais, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição, etc...) aos modelos/marcas referendados. Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a Comissão de Fiscalização;
- xxiv) Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a Contratada, além de atender às exigências legais da Municipalidade e ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias. Deverão ser atendidas as legislações municipais, estaduais e federais relativas a gerenciamento de resíduos da construção civil. Deverão ser atendidas as normas da ABNT, resoluções do CONAMA e da ANVISA pertinentes.
- xxv) Para o fornecimento de produtos de origem florestal (incluindo madeira serrada, faqueada ou em lâminas), deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMASP), em atendimento ao Decreto Estadual nº. 53.047/08. Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos da Portaria do MMA nº.253/06 e da Resolução nº. 379/06 – CONAMA, dentre outras normas infralegais cabíveis;
- xxvi) A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos, deixando as superfícies completamente limpas;
- xxvii) A contratada é responsável pela integridade dos equipamentos e sistemas já existentes nas instalações do Contratante (elétrico, de informática, de segurança contra incêndio, telefonia e mobiliário), no tocante ao seu funcionamento regular, no que competir a problemas decorrentes da execução do objeto da Licitação;
- xxviii) Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;
- xxix) Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao normal expediente do Contratante;
- xxx) A Contratada aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades;
- xxxi) Caso necessário, a Contratada deverá solicitar à Comissão de Fiscalização a desativação dos sensores de fumaça existentes nos ambientes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- i) A Contratada, **antes do início dos serviços, deverá apresentar planejamento-cronograma detalhado de execução**, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários;
- ii) A Contratada, **antes do início efetivo dos serviços**, deverá apresentar rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos para comprovação de vínculo profissional de cada um dos citados, nos termos da Súmula nº 25(*) deste Tribunal de Contas.
- iii) Contratada deverá contratar seguro de engenharia com cobertura de 100% do total do contrato e 10% do total do contrato para responsabilidade civil.
- iv) A contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no valor do ajuste, do responsável técnico pelos serviços. O responsável técnico deverá ter competência para os artigos 7º, 8º, 9º, 12º, 22º ou 23º da resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA. Caso o responsável técnico não tenha competência para a execução da parte elétrica, deverá ser apresentada ART complementar.
- v) O início da operação das unidades objeto deste memorial descritivo deverá ser simultâneo a eventual desativação do sistema existente, de modo que, em momento algum, os ambientes fiquem sem a disponibilidade de ar refrigerado.

9. VISTORIA

Considerando-se que: i) existem várias interfaces do sistema que se pretende contratar com outros sistemas existentes; ii) os ambientes estão ocupados por servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que demandará movimentação de mobiliário; iii) as condensadoras serão instaladas na cobertura do prédio, o que requer avaliação do sistema de transporte dos equipamentos; iv) o quadro elétrico de entrada de energia no prédio encontra-se no subsolo, o que demandará a interligação com o cobertura do prédio, através do shaft existente; reputamos imprescindível que os candidatos a licitante executem vistoria prévia ao local.

A vistoria prévia tem a função de possibilitar ao proponente a inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta.

Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. Tal visita deverá ser agendada, obedecendo aos horários de expediente normal do Tribunal de Contas.

(*)SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10. GARANTIA

A garantia da obra será de no mínimo 12 meses para materiais e aparelhos ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e 60 meses para serviços, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TC-A nº 7.521/026/18

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇOS		dias									
		15	30	45	60	75	90	105	120	135	150
A	Projeto executivo e memória de cálculo térmico										
B	Recebimento evaporadoras										
C	Recebimento condensadoras										
D	Montagem evaporadoras										
E	Montagem condensadoras										
F	Montagem tubulações										
G	Montagem elétrica										
H	Sistema de ventilação										
I	Vácuo, testes e comissionamento										
J	Desenho as built e entrega final da obra										
Desembolso		0,4%	9,4%	34,9%	33,4%	21,9%					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	3º ANDAR DO ANEXO II							
1.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	7	3.245,08	843,82	22.715,56	5.906,74	28.622,30
1.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	8	3.520,62	843,82	28.164,96	6.750,56	34.915,52
1.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250	0,00	13,70	0,00	3.425,00	3.425,00
1.4	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	30	72,02	19,83	2.160,60	594,90	2.755,50
1.5	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm, incluindo conexões e suportes.	m	100	13,37	37,42	1.337,00	3.742,00	5.079,00
1.6	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.350	1,03	2,01	1.390,50	2.713,50	4.104,00
1.7	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	450	2,57	5,07	1.156,50	2.281,50	3.438,00
1.8	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	150	9,80	48,87	1.470,00	7.330,50	8.800,50
1.9	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	75	21,92	37,86	1.644,00	2.839,50	4.483,50
1.10	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	15	7,25	10,11	108,75	151,65	260,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.11	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1	41,62	10,11	41,62	10,11	51,73
1.12	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	15	595,09	50,58	8.926,35	758,70	9.685,05
1.13	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	15	73,74	12,81	1.106,10	192,15	1.298,25
1.14	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	15	95,19	23,05	1.427,85	345,75	1.773,60
1.15	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70	29,07	94,40	2.034,90	6.608,00	8.642,90
1.16	Unidade de controle das evaporadoras	u	1	8.030,00	0,00	8.030,00	0,00	8.030,00
1.17	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1	1.524,88	802,04	1.524,88	802,04	2.326,92
1.18	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50	0,00	8,24	0,00	412,00	412,00
1.19	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1	0,00	50,58	0,00	50,58	50,58
1.20	Movimentação e proteção de mobiliário	u	15	18,44	49,34	276,60	740,10	1.016,70
	SUB-TOTAL ITEM 1					83.516,17	45.655,28	129.171,45
2	4º ANDAR DO ANEXO II							
2.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	2	3.245,08	843,82	6.490,16	1.687,64	8.177,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	12	3.520,62	843,82	42.247,44	10.125,84	52.373,28
2.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250	0,00	13,70	0,00	3.425,00	3.425,00
2.4	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	28	72,02	19,83	2.016,56	555,24	2.571,80
2.5	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm, incluindo conexões e suportes.	m	100	13,37	37,42	1.337,00	3.742,00	5.079,00
2.6	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.260	1,03	2,01	1.297,80	2.532,60	3.830,40
2.7	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	420	2,57	5,07	1.079,40	2.129,40	3.208,80
2.8	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	140	9,80	48,87	1.372,00	6.841,80	8.213,80
2.9	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	70	22,14	38,75	1.549,80	2.712,50	4.262,30
2.10	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	14	7,25	10,11	101,50	141,54	243,04
2.11	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1	41,62	10,11	41,62	10,11	51,73
2.12	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	14	595,09	50,58	8.331,26	708,12	9.039,38
2.13	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	14	73,74	12,81	1.032,36	179,34	1.211,70
2.14	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	14	95,19	23,05	1.332,66	322,70	1.655,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.15	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70	29,07	94,40	2.034,90	6.608,00	8.642,90
2.16	Unidade de controle das evaporadoras	u	1	8.030,00	0,00	8.030,00	0,00	8.030,00
2.17	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1	1.524,88	802,04	1.524,88	802,04	2.326,92
2.18	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50	0,00	8,24	0,00	412,00	412,00
2.19	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1	0,00	50,58	0,00	50,58	50,58
2.20	Movimentação e proteção de mobiliário	u	14	18,44	49,34	258,16	690,76	948,92
	SUB-TOTAL ITEM 2					80.077,50	43.677,21	123.754,71
3	5º ANDAR DO ANEXO II							
3.1	Unidade evaporadora tipo hi-wall de 12.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	3	2.764,49	815,37	8.293,47	2.446,11	10.739,58
3.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	4	3.245,08	843,82	12.980,32	3.375,28	16.355,60
3.3	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	8	3.520,62	843,82	28.164,96	6.750,56	34.915,52
3.4	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250	0,00	13,70	0,00	3.425,00	3.425,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.5	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	30	72,02	19,83	2.160,60	594,90	2.755,50
3.6	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	100	13,37	37,42	1.337,00	3.742,00	5.079,00
3.7	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.350	1,03	2,01	1.390,50	2.713,50	4.104,00
3.8	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	450	2,57	5,07	1.156,50	2.281,50	3.438,00
3.9	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	150	9,80	48,87	1.470,00	7.330,50	8.800,50
3.10	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	75	21,92	37,86	1.644,00	2.839,50	4.483,50
3.11	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	15	7,25	10,11	108,75	151,65	260,40
3.12	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1	41,62	10,11	41,62	10,11	51,73
3.13	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	15	595,09	50,58	8.926,35	758,70	9.685,05
3.14	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	15	73,74	12,81	1.106,10	192,15	1.298,25
3.15	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	15	95,19	23,05	1.427,85	345,75	1.773,60
3.16	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70	29,07	94,40	2.034,90	6.608,00	8.642,90
3.17	Unidade de controle das evaporadoras	u	1	8.030,00	0,00	8.030,00	0,00	8.030,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.18	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1	1.524,88	802,04	1.524,88	802,04	2.326,92
3.19	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50	0,00	8,24	0,00	412,00	412,00
3.20	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1	0,00	50,58	0,00	50,58	50,58
3.21	Movimentação e proteção de mobiliário	u	15	18,44	49,34	276,60	740,10	1.016,70
	SUB-TOTAL ITEM 3					82.074,40	45.569,93	127.644,33
4	6º ANDAR DO ANEXO II							
4.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	4	3.245,08	843,82	12.980,32	3.375,28	16.355,60
4.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	10	3.520,62	843,82	35.206,20	8.438,20	43.644,40
4.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250	0,00	13,70	0,00	3.425,00	3.425,00
4.4	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	28	72,02	19,83	2.016,56	555,24	2.571,80
4.5	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	100	13,37	37,42	1.337,00	3.742,00	5.079,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.6	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.260	1,03	2,01	1.297,80	2.532,60	3.830,40
4.7	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	420	2,57	5,07	1.079,40	2.129,40	3.208,80
4.8	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	140	9,80	48,87	1.372,00	6.841,80	8.213,80
4.9	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	70	22,14	38,75	1.549,80	2.712,50	4.262,30
4.10	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	14	7,25	10,11	101,50	141,54	243,04
4.11	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1	41,62	10,11	41,62	10,11	51,73
4.12	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	14	595,09	50,58	8.331,26	708,12	9.039,38
4.13	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	14	73,74	12,81	1.032,36	179,34	1.211,70
4.14	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	14	95,19	23,05	1.332,66	322,70	1.655,36
4.15	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70	29,07	94,40	2.034,90	6.608,00	8.642,90
4.16	Unidade de controle das evaporadoras	u	1	8.030,00	0,00	8.030,00	0,00	8.030,00
4.17	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1	1.524,88	802,04	1.524,88	802,04	2.326,92
4.18	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50	0,00	8,24	0,00	412,00	412,00
4.19	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1	0,00	50,58	0,00	50,58	50,58
4.20	Movimentação e proteção de mobiliário	u	14	18,44	49,34	258,16	690,76	948,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
	SUB-TOTAL ITEM 4					79.526,42	43.677,21	123.203,63
5	7º ANDAR DO ANEXO II							
5.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	4	3.245,08	843,82	12.980,32	3.375,28	16.355,60
5.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	10	3.520,62	843,82	35.206,20	8.438,20	43.644,40
5.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250	0,00	13,70	0,00	3.425,00	3.425,00
5.4	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	28	72,02	19,83	2.016,56	555,24	2.571,80
5.5	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	100	13,37	37,42	1.337,00	3.742,00	5.079,00
5.6	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.260	1,03	2,01	1.297,80	2.532,60	3.830,40
5.7	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	420	2,57	5,07	1.079,17	2.129,40	3.208,57
5.8	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	140	9,80	48,87	1.372,00	6.841,80	8.213,80
5.9	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	70	22,14	38,75	1.549,80	2.712,50	4.262,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
5.10	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	14	7,25	10,11	101,50	141,54	243,04
5.11	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1	41,62	10,11	41,62	10,11	51,73
5.12	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	14	595,09	50,58	8.331,26	708,12	9.039,38
5.13	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	14	73,74	12,81	1.032,36	179,34	1.211,70
5.14	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	14	95,19	23,05	1.332,66	322,70	1.655,36
5.15	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70	29,07	94,40	2.034,90	6.608,00	8.642,90
5.16	Unidade de controle das evaporadoras	u	1	8.030,00	0,00	8.030,00	0,00	8.030,00
5.17	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1	1.524,88	802,04	1.524,88	802,04	2.326,92
5.18	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50	0,00	8,24	0,00	412,00	412,00
5.19	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1	0,00	50,58	0,00	50,58	50,58
5.20	Movimentação e proteção de mobiliário	u	14	18,44	49,34	258,16	690,76	948,92
	SUB-TOTAL ITEM 5					79.526,19	43.677,21	123.203,40
6	CONDENSADORAS, TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, GÁS E DIVERSOS							
6.1	Unidade condensadora para o 3º andar, de 48 HP	u	1	93.156,62	2.795,56	93.156,62	2.795,56	95.952,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.2	Unidade condensadora para o 4º andar, de 50 HP	u	1	97.644,21	2.795,56	97.644,21	2.795,56	100.439,77
6.3	Unidade condensadora para o 5º andar, de 44 HP	u	1	93.539,94	2.795,56	93.539,94	2.795,56	96.335,50
6.4	Unidade condensadora para o 6º andar, de 48 HP	u	1	93.156,62	2.795,56	93.156,62	2.795,56	95.952,18
6.5	Unidade condensadora para o 7º andar, de 48 HP	u	1	93.156,62	2.795,56	93.156,62	2.795,56	95.952,18
6.6	Base, amortecedores e instalação das unidades condensadoras	u	5	972,61	1.107,87	4.863,05	5.539,35	10.402,40
6.7	Tubo de cobre de 1/4" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	50	19,14	15,08	957,00	754,00	1.711,00
6.8	Tubo de cobre de 3/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	270	22,11	15,87	5.969,70	4.284,90	10.254,60
6.9	Tubo de cobre de 1/2" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	220	25,52	16,61	5.614,40	3.654,20	9.268,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.10	Tubo de cobre de 5/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	340	31,42	17,47	10.682,80	5.939,80	16.622,60
6.11	Tubo de cobre de 3/4" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	650	40,22	17,64	26.143,00	11.466,00	37.609,00
6.12	Tubo de cobre de 7/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	110	46,19	18,07	5.080,90	1.987,70	7.068,60
6.13	Tubo de cobre de 1" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	62	53,23	18,56	3.300,26	1.150,72	4.450,98
6.14	Tubo de cobre de 1.1/4" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	125	58,60	18,77	7.325,00	2.346,25	9.671,25
6.15	Tubo de cobre de 1.1/2" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	110	73,22	21,80	8.054,20	2.398,00	10.452,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.16	Tubo de cobre de 1.5/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	500	85,38	22,26	42.690,00	11.130,00	53.820,00
6.17	Gas de refrigeração R410	kg	500	90,19	9,83	45.095,00	4.915,00	50.010,00
6.18	Montagem da instalação	u	1	0,00	8.635,20	0,00	8.635,20	8.635,20
6.19	Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 300 A, tensão 220 V.	u	2	1.691,88	101,16	3.383,76	202,32	3.586,08
6.20	Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 50 A, tensão 220 V.	u	15	41,62	79,15	624,30	1.187,25	1.811,55
6.21	Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 32 A, tensão 220 V.	u	5	40,74	10,11	203,70	50,55	254,25
6.22	Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 10 A, tensão 220 V.	u	10	40,74	10,11	407,40	101,10	508,50
6.23	Cabo de cobre isolado em PVC, 185 mm², 750 KV, 70°C, flexível	m	550	62,85	22,88	34.567,50	12.584,00	47.151,50
6.24	Cabo de cobre isolado em PVC, 6 mm², 750 KV, 70°C, flexível	m	460	2,46	3,54	1.131,60	1.628,40	2.760,00
6.25	Eletroduto de ferro galvanizado de 4" com conexões e suportes.	m	275	51,31	94,27	14.110,25	25.924,25	40.034,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.26	Eletroduto de ferro galvanizado de 2" com conexões e suportes.	m	40	16,69	56,91	667,60	2.276,40	2.944,00
6.27	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	40	7,72	41,76	308,94	1.670,21	1.979,15
6.28	Cabo de controle,1,5 mm², blindado	m	140	2,57	5,07	359,80	709,80	1.069,60
6.29	Quadro elétrico com régua de bornes, para acomodação do disjuntor principal de alimentação do sistema e disjuntores dos condensadores.	u	1	2.021,83	747,15	2.021,83	747,15	2.768,98
6.30	Tubulação de dreno em PVC de 2" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	50	26,33	47,66	1.316,50	2.383,00	3.699,50
6.31	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	50	29,07	95,27	1.453,50	4.763,50	6.217,00
6.32	Caixa ventiladora com ventilador centrífugo, vazão mínima de 1.700 m³/h, pressão 30 mmCA - 220 / 380 V / 60HZ	u	5	2.560,08	303,48	12.800,40	1.517,40	14.317,80
6.33	Vácuo, testes e comissionamento	u	1	3.069,46	8.331,60	3.069,46	8.331,60	11.401,06
6.34	Descarte de entulhos através de caçambas metálicas	m³	12	84,79	12,35	1.017,48	148,20	1.165,68
6.35	As built da tubulação frigorígena, ventilação e instalação elétrica.	u	1	0,00	2.957,59	0,00	2.957,59	2.957,59
6.36	Projeto executivo, memória de cálculo térmico e ART.	u	1	0,00	5.659,91	0,00	5.659,91	5.659,91
6.37	Limpeza diária e final de obra	m²	480	0,00	16,22	0,00	7.785,60	7.785,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
	SUB-TOTAL ITEM 6					713.873,34	158.807,15	872.680,49
TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)						1.118.594,02	381.063,99	1.499.658,01
BDI (R\$)								374.914,50
TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)								1.874.572,51

Origem dos dados:

PINI: tabela de custos, versão agosto/18, reajustada pelo INCC

CPOS: tabela de custos nr. 173, base julho/18, reajustada pelo INCC

Sinapi: tabela de custos, versão agosto/18, reajustada pelo INCC

Mercado: cotações de fornecedores e pesquisa internet no período de 25 a 27/09/18.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo - Anexo II é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA nº 01/19

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone: ()	
e-mail:	CNPJ:	

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	3º ANDAR DO ANEXO II							
1.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	7					
1.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	8					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250					
1.4	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	30					
1.5	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm, incluindo conexões e suportes.	m	100					
1.6	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.350					
1.7	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	450					
1.8	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	150					
1.9	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	75					
1.10	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	15					
1.11	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1					
1.12	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	15					
1.13	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	15					
1.14	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	15					
1.15	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70					
1.16	Unidade de controle das evaporadoras	u	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.17	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1					
1.18	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50					
1.19	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1					
1.20	Movimentação e proteção de mobiliário	u	15					
	SUB-TOTAL ITEM 1							
2	4º ANDAR DO ANEXO II							
2.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	2					
2.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	12					
2.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250					
2.4	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	28					
2.5	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm, incluindo conexões e suportes.	m	100					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.6	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.260					
2.7	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	420					
2.8	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	140					
2.9	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	70					
2.10	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	14					
2.11	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1					
2.12	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	14					
2.13	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	14					
2.14	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	14					
2.15	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70					
2.16	Unidade de controle das evaporadoras	u	1					
2.17	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1					
2.18	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50					
2.19	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1					
2.20	Movimentação e proteção de mobiliário	u	14					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
	SUB-TOTAL ITEM 2							
3	5º ANDAR DO ANEXO II							
3.1	Unidade evaporadora tipo hi-wall de 12.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	3					
3.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	4					
3.3	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	8					
3.4	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250					
3.5	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	30					
3.6	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	100					
3.7	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.350					
3.8	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	450					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.9	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	150					
3.10	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	75					
3.11	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	15					
3.12	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1					
3.13	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	15					
3.14	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	15					
3.15	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	15					
3.16	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70					
3.17	Unidade de controle das evaporadoras	u	1					
3.18	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1					
3.19	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50					
3.20	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1					
3.21	Movimentação e proteção de mobiliário	u	15					
	SUB-TOTAL ITEM 3							
4	6º ANDAR DO ANEXO II							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	4					
4.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	10					
4.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250					
4.4	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	28					
4.5	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	100					
4.6	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.260					
4.7	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	420					
4.8	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	140					
4.9	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	70					
4.10	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	14					
4.11	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.12	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	14					
4.13	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	14					
4.14	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	14					
4.15	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70					
4.16	Unidade de controle das evaporadoras	u	1					
4.17	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1					
4.18	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50					
4.19	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1					
4.20	Movimentação e proteção de mobiliário	u	14					
	SUB-TOTAL ITEM 4							
5	7º ANDAR DO ANEXO II							
5.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	4					
5.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	10					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
5.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250					
5.4	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	28					
5.5	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	100					
5.6	Cabo de cobre, flexível, 2,0 mm², isolamento 750 V, isolação PVC, 70°C, para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.260					
5.7	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	420					
5.8	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	140					
5.9	Eletrocalhas 50 x 50, suportes e fixação	m	70					
5.10	Disjuntor de 10A, unipolar, instalado no painel local	u	14					
5.11	Disjuntor de 40A, tripolar, instalado no painel local	u	1					
5.12	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	14					
5.13	Válvula de esfera em cobre, 3/8"	u	14					
5.14	Válvula de esfera em cobre, 5/8"	u	14					
5.15	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	70					
5.16	Unidade de controle das evaporadoras	u	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
5.17	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1					
5.18	Remoção da tubulação do sistema existente	m	50					
5.19	Remoção do quadro elétrico existente.	u	1					
5.20	Movimentação e proteção de mobiliário	u	14					
	SUB-TOTAL ITEM 5							
6	CONDENSADORAS, TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, GÁS E DIVERSOS							
6.1	Unidade condensadora para o 3º andar, de 48 HP	u	1					
6.2	Unidade condensadora para o 4º andar, de 50 HP	u	1					
6.3	Unidade condensadora para o 5º andar, de 44 HP	u	1					
6.4	Unidade condensadora para o 6º andar, de 48 HP	u	1					
6.5	Unidade condensadora para o 7º andar, de 48 HP	u	1					
6.6	Base, amortecedores e instalação das unidades condensadoras	u	5					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.7	Tubo de cobre de 1/4" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	50					
6.8	Tubo de cobre de 3/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	270					
6.9	Tubo de cobre de 1/2" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	220					
6.10	Tubo de cobre de 5/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	340					
6.11	Tubo de cobre de 3/4" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	650					
6.12	Tubo de cobre de 7/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	110					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.13	Tubo de cobre de 1" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	62					
6.14	Tubo de cobre de 1.1/4" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	125					
6.15	Tubo de cobre de 1.1/2" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	110					
6.16	Tubo de cobre de 1.5/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	500					
6.17	Gas de refrigeração R410	kg	500					
6.18	Montagem da instalação	u	1					
6.19	Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 300 A, tensão 220 V.	u	2					
6.20	Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 50 A, tensão 220 V.	u	15					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.21	Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 32 A, tensão 220 V.	u	5					
6.22	Disjuntor automático com proteção termomagnética, tripolar, corrente até 10 A, tensão 220 V.	u	10					
6.23	Cabo de cobre isolado em PVC, 185 mm², 750 KV, 70°C, flexível	m	550					
6.24	Cabo de cobre isolado em PVC, 6 mm², 750 KV, 70°C, flexível	m	460					
6.25	Eletroduto de ferro galvanizado de 4" com conexões e suportes.	m	275					
6.26	Eletroduto de ferro galvanizado de 2" com conexões e suportes.	m	40					
6.27	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	40					
6.28	Cabo de controle, 1,5 mm², blindado	m	140					
6.29	Quadro elétrico com régua de bornes, para acomodação do disjuntor principal de alimentação do sistema e disjuntores dos condensadores.	u	1					
6.30	Tubulação de dreno em PVC de 2" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	50					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-A nº 7.521/026/18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.31	Duto de ventilação em chapa de aço galvanizado	m²	50					
6.32	Caixa ventiladora com ventilador centrífugo, vazão mínima de 1.700 m³/h, pressão 30 mmCA - 220 / 380 V / 60HZ	u	5					
6.33	Vácuo, testes e comissionamento	u	1					
6.34	Descarte de entulhos através de caçambas metálicas	m³	12					
6.35	As built da tubulação frigorígena, ventilação e instalação elétrica.	u	1					
6.36	Projeto executivo, memória de cálculo térmico e ART.	u	1					
6.37	Limpeza diária e final de obra	m²	480					
	SUB-TOTAL ITEM 6							
	TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)							
						BDI (R\$)		
	TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)							

Valor Total Geral, com BDI por extenso: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta) **dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

Validade da proposta: 60 (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

Prazo de garantia:

a) Materiais: ____ (____) **meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 12 meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior);

b) Serviços: 60 (sessenta) **meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Paulo, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CLIMATIZAÇÃO DO 3º, 4º, 5º, 6º E 7º ANDARES DO EDIFÍCIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/domicílio _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedor(a) da Concorrência nº 01/19, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização nos autos do processo TC-A nº 7.521/026/18, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Fornecimento e instalação de equipamentos para a climatização do 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Edifício Anexo II do **CONTRATANTE**.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência nº 01/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Ata da sessão da Concorrência nº 01/19.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.4- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **Prédio Anexo II** – localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo/SP.

1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.1361, Elemento: 4.4.9.0.51.30.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na **Cláusula 4.2** deste contrato, caso seja aprovada.

3.2.1- A entrega da documentação se dará em **até 10 (dez) dias** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90 (noventa) dias do recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, e dos materiais é de _____ (_____) meses, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

4.1.3- Os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo X do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4- Considerando-se que os serviços objeto desta contratação representam impactos e riscos à operação normal das atividades do **CONTRATANTE**, os trabalhos deverão ser realizados nos horários noturnos, finais de semana e feriados. Deverão ser observadas as restrições sonoras da legislação municipal;

a) A **CONTRATADA** deverá solicitar por escrito à **Comissão de Fiscalização** autorização prévia, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários fora do horário estipulado nesta cláusula, sem que isto represente qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

4.1.5- O início da operação das unidades objeto do memorial descritivo deverá ser simultâneo a eventual desativação do sistema existente, de modo que, em momento algum, os ambientes fiquem sem a disponibilidade de ar refrigerado.

4.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato;

4.2.2- A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, com competência técnica para o artigo 7º, 8º, 9º, 12º, 22º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA. Caso o responsável técnico não tenha competência para a execução da parte elétrica, deverá ser apresentada ART complementar;

4.2.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.

4.3- A Comissão de Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **10 (dez) dias corridos** da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, o seguinte:

4.4.1- Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados;

4.4.2- Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários.

4.5- O prazo de execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.6- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Memorial Descritivo.

4.7- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.7.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado definidos no Cronograma Físico-Financeiro às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

4.7.5- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.9.1** deste contrato.

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.9.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.9.2- Definitivamente, em 90 (noventa) dias do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.11.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.11.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.11.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.11.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

4.11.5- Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.12- A **CONTRATADA** deverá apresentar, nos termos do Memorial Descritivo:

4.12.1- “As built” da tubulação frigorígena, dutos de ventilação e interligação elétrica;

4.12.2- Projeto executivo da instalação, em duas vias impressas e uma mídia digital, cálculo térmico, ART e “data-book” dos equipamentos e sistemas. Inclui apresentação dos manuais de operação das unidades condensadoras e evaporadoras (uma via para cada unidade). Inclui apresentação do certificado de garantia das unidades condensadoras e evaporadoras (um certificado para cada unidade) e certificado de garantia da instalação completa.

4.13- Para o fornecimento e para execução dos serviços de instalação elétrica, será permitida subcontratação;

4.13.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.13.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.14- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada, após solicitação devidamente justificada, funcionário que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente ou, ainda, que apresente notada imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o em até **05 (cinco) dias úteis**, salvo circunstância excepcional devidamente justificada;

5.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

5.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

6.3- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecido.

6.4- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.5- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.6- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ARTs referentes aos serviços.

6.7- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.8- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção destes.

6.9- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.10- A **CONTRATADA** será obrigada e responsável pelo fornecimento aos seus funcionários (e aos seus subcontratados) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuírem documentação que comprove sua validade (CA – Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor. Funcionários e subcontratados da Contratada deverão trajar uniformes e calçados apropriados e portarem crachás de identificação.

6.11- A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

6.12- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

6.13- Deverão ser apresentadas à **Comissão de Fiscalização**, previamente, amostras de todos os materiais a serem utilizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ _____ (_____) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a **data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

9.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro** constante no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

9.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15** (quinze) **dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebimento Provisório, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 9.2**.

9.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.5- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.7- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

9.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

9.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.10- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

9.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

9.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.13- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.14- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.12** e **9.13** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.16- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de 2019.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “A” AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

PROCESSO – TC-A nº 7.521/026/18

OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos para a climatização do 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Concorrência nº 01/19

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência nº 01/19, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), participante da
Concorrência nº 01/19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**
sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

São Paulo, em ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos para a climatização do 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares do Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atestamos, para fins de participação na Concorrência nº 01/19, promovida por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em ____/____/2019, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria:

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa CONTRATADA.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.